



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 20210034**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, para a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para 15 (quinze) nobreaks Schneider Electric Galaxy 5500.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, com sede na Av. Ribeirão dos Cristais, nº 200, Portão A, Bairro Empresarial Paineira, distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, telefone nº (11) 3468-5791 e 2165-5400, CNPJ-MF nº 07.108.509/0002-82, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VINÍCIUS VIEIRA CAETANO DA SILVA**, CPF nº 148.230.238-11, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.029465/2021-57 e ratificada pelo Exmo. Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.030132/2021-71 do Processo nº 00200.008204/2020-94, observado o Parecer nº 92/2021- ADVOSF, documento digital nº 00100.017333/2021-82, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.028316/2021-71 (Anexo III), o Termo de Referência, documento digital nº 00100.028266/2021-21, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para 15 (quinze) nobreaks Schneider Electric Galaxy 5500, instalados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de mão de obra, peças e insumos, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:

**I – Anexo 1 – Caderno de Especificações Técnicas;**

**II – Anexo 2 – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS); e**

DS

PDSBL

DS

WCDs



## SENADO FEDERAL

**III – Anexo 3 – Modelo de Designação de Prepostos.****CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

**II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** – Manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** – Fornecer aos empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), obedecendo ao disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e ao estabelecido no **Anexo 01 – Caderno de Especificações Técnicas** e no **Anexo 02 – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS)** deste contrato;

**VI** – Prover suas equipes técnicas com todas as ferramentas e instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços;

**VII** – Acompanhar direta e continuamente suas equipes de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, bem como a utilização das ferramentas adequadas, sujeitando-se à aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância;

**VIII** – Fornecer previamente à Fiscalização, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, os dados de identificação (marca, modelo, cor, placa) dos veículos que necessitam ter acesso ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal, próprios ou de terceiros, assim como a identificação de motoristas e ajudantes, sempre que necessário;

**IX** – Comunicar à Fiscalização ou ao órgão gestor do contrato, conforme o caso, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

**X** – Fornecer à Fiscalização ou ao órgão gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**;



## SENADO FEDERAL

**XI** – Não utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do contrato ou utilizar os recursos previstos no contrato para fins diversos do objeto;

**XII** – Responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento dos contratos segundo os ditames legais e da boa técnica. A existência de fiscalização pela CONTRATANTE não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;

**XIII** – Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica para execução dos serviços, com readequação conforme a necessidade e prazos indicados no **Anexo 01 – Caderno de Especificações Técnicas**;

**XIV** – Executar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto da contratação, não sendo admitidas alegações por parte da CONTRATADA de desconhecimento ou omissões;

**XV** – Cumprir plenamente as disposições e especificações contidas neste contrato, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;

**XVI** – Zelar pelo patrimônio público, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio;

**XVII** – Zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências da CONTRATANTE;

**XVIII** – Informar previamente à Fiscalização a necessidade de interrupção programada do fornecimento de energia;

**XIX** – Realizar toda a engenharia de manutenção necessária para maximizar a confiabilidade e vida útil dos equipamentos;

**XX** – Realizar os serviços com equipe técnica devidamente treinada e qualificada pelo fabricante do equipamento;

**XXI** – Manter equipe técnica qualificada em Brasília – DF, preparada para realizar os atendimentos de emergência quando necessário;

**XXII** – Realizar os serviços utilizando os procedimentos e ferramentas adequadas conforme a boa prática de engenharia e as recomendações do fabricante;

**XXIII** – Realizar pelo menos uma manutenção por equipamento por mês, exceto em casos devidamente autorizados pelo SENADO;





## SENADO FEDERAL

**XXIV** – Fornecer peças novas e originais do fabricante do equipamento;

**XXV** – Adotar todas as melhores práticas e procedimentos adequados para garantir o funcionamento da carga crítica sem interrupções;

**XXVI** – Adotar todas as melhores práticas e procedimentos adequados para não interferir no funcionamento dos sistemas localizados no entorno dos equipamentos, incluindo painéis elétricos, sistema de climatização, sistema de detecção e combate a incêndio e sistema de automação;

**XXVII** – Adotar todas as melhores práticas e procedimentos adequados para não gerar descarga acidental do sistema de combate a incêndio automático por agente limpo;

**XXVIII** – Realizar serviços apenas com autorização ou agendamento prévio com o SENADO;

**XXIX** – Apresentar os relatórios de manutenção após a conclusão de cada serviço;

**XXX** – Cumprir e respeitar os prazos previstos no **Anexo 01 – Caderno de Especificações Técnicas** e as datas de atendimento previamente agendadas;

**XXXI** – Manter em estoque no Brasil e em quantidade adequada as peças de reposição, conforme especificado no **Anexo 01 – Caderno de Especificações Técnicas**;

**XXXII** – Concluir os atendimentos de emergência até o prazo máximo previsto, estando sujeito a aplicação do IMR previsto no **Anexo 01 – Caderno de Especificações Técnicas**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá designar formalmente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da publicação do contrato, um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto mostrado no **Anexo 03 – Modelo de Designação de Preposto**.

**I** – Deverá ser demonstrada a competência do respectivo signatário para delegar poderes ao preposto, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá entregar ao órgão gestor do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

**I** – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

DS

PDSBC

DS

WCDs



## SENADO FEDERAL

**II** – Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

**III** – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**IV** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas, com as boas práticas de engenharia, com bom padrão de acabamento e qualidade e no prazo previsto contratualmente ou estabelecido pela Fiscalização, seguindo, ainda, as instruções passadas pela Fiscalização.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos serviços executados, a CONTRATADA deverá empregar materiais compatíveis com as especificações deste contrato e com as normas técnicas, seguindo as instruções preconizadas pelo fabricante.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO NONO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – Exercer a gestão e a fiscalização dos serviços prestados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato,

DS

PDSBL

DS

WCDs





## SENADO FEDERAL

exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

**II** – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;

**III** – Permitir o acesso e a permanência dos empregados, prepostos e colaboradores da CONTRATADA às suas dependências, bem como o acesso aos seus equipamentos e instalações, para a execução dos serviços contratados;

**IV** – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

**V** – Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**VI** – Exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATAÇÃO.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a manutenção de *nobreaks*, com fornecimento de peças e mão de obra, na medida em que houver necessidade, a contar da data de publicação do contrato, observando todos os prazos e condições estabelecidos no **Anexo 01 – Caderno de Especificações Técnicas**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos serviços será realizada no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, localizado em Brasília – DF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia dos materiais fornecidos e serviços realizados será de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, contados da conclusão da respectiva tarefa, ainda que esse período de garantia ultrapasse o período de prestação dos serviços regularmente contratados. Essa garantia deverá vigorar por prazo superior caso a garantia do fabricante do material seja também superior, bem como nas situações previstas no **Anexo 01 – Caderno de Especificações Técnicas**. Erro! Fonte de referência não encontrada.

**I** – Em caso de necessidade de acionamento da garantia, os prazos para conclusão serão os mesmos do respectivo serviço de manutenção corretiva, conforme previsto no **Anexo 01** –



## SENADO FEDERAL

**Caderno de Especificações Técnicas**, podendo ser do tipo de emergência ou agendada a depender da criticidade da falha.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços e materiais rejeitados pela Fiscalização.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O objeto da contratação será recebido mensalmente após verificação, por parte da fiscalização, dos aspectos referentes à execução técnica, e por parte do órgão gestor do contrato, dos aspectos legais, fiscais e trabalhistas, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios e práticas de sustentabilidade estão detalhados no **Anexo 01 – Caderno de Especificações Técnicas** e no **Anexo 02 – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS)** deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A logística reversa para reciclagem de materiais, tais como peças usadas e resíduos de manutenção, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores descritos na Tabela 1 – Estimativa de Custos, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.028316/2021-71 (Anexo III), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Tabela 1 – Estimativa de custo

| Item                              | Descrição           | Valor integral para 12 meses (R\$) | Fator de utilização | Valor efetivo para 12 meses (R\$) |
|-----------------------------------|---------------------|------------------------------------|---------------------|-----------------------------------|
| 1                                 | Tabela 2 – Serviços | 512.357,00                         | N/A                 | 512.357,00                        |
| 2                                 | Tabela 3 – Peças    | 585.773,53                         | 0,65                | 380.752,79                        |
| Valor total para serviços         |                     |                                    |                     | 512.357,00                        |
| Valor total para peças            |                     |                                    |                     | 380.752,79                        |
| <b>Valor total da contratação</b> |                     |                                    |                     | <b>893.109,79</b>                 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor mensal estimado do presente instrumento é de **R\$ 74.425,82** (setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos)





## SENADO FEDERAL

e o valor anual global estimado é de **R\$ 893.109,79 (oitocentos e noventa e três mil cento e nove reais e setenta e nove centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento referente a este contrato será dividido em duas parcelas: uma parcela referente a serviços (Tabela 2 – Serviços) e uma parcela referente a peças e materiais (Tabela 3 – Peças), com aplicação de um fator de utilização para peças.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será feito conforme a necessidade de uso das peças e serviços, não havendo garantia de uso integral do que está previsto na contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Tendo em vista a baixa probabilidade de uso integral dos itens listados na Tabela 3 – Peças, será aplicado um fator de utilização ao valor total da Tabela, buscando reduzir o valor global da contratação para um patamar mais próximo do que de fato será executado. O fator de utilização está detalhado na Tabela 1 – Estimativa de custo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A parcela da contratação referente à prestação de serviços, com pagamento através de horas técnicas, está sumarizada na Tabela 2 a seguir:

**Tabela 2 – Serviços**

| Item                     | Descrição   | Quantidade prevista para 12 meses | Unidade        | Valor unitário (R\$) | Valor total para 12 meses (R\$) |
|--------------------------|---|-----------------------------------|----------------|----------------------|---------------------------------|
| 1.1                      | Prestação de serviços especializados para nobreaks Schneider Electric Galaxy 5500 | 1217                              | Horas técnicas | 421,00               | 512.357,00                      |
| <b>Valor total (R\$)</b> |   |                                   |                |                      | <b>512.357,00</b>               |

**PARÁGRAFO SEXTO** – A parcela referente ao fornecimento de peças está sumarizada na Tabela 3 a seguir:

**Tabela 3 – Peças<sup>1</sup>**

| Item | Código da peça    | Descrição  | Quantidade prevista para 12 meses | Valor unitário (R\$) | Valor total para 12 meses (R\$) |
|------|-------------------|--|-----------------------------------|----------------------|---------------------------------|
| 2.1  | 0J-876-34001946AE | MIZN cover   | 1                                 | 351,10               | 351,10                          |
| 2.2  | 0J-0M-34001349AB  | Output AC filter assembly<br>OUT AC CAP KIT 60KVA<br>G5000 | 16                                | 2.777,37             | 44.437,92                       |
| 2.3  | 0J-0M-34605676AA  | DC capacitor bank 40-60 kVA                                | 16                                | 12.812,56            | 205.000,96                      |
| 2.4  | 34001346SE        | Input AC caps with connector - CS                          | 16                                | 9.222,95             | 147.567,20                      |

<sup>1</sup> Todos os itens são medidos por unidade.



DS  
PDSBC

DS  
WCDS



## SENADO FEDERAL

|      |                 |  |    |          |           |
|------|-----------------|--|----|----------|-----------|
| 2.5  | 530-1391        | BREAK SWITCH DT40N 4A  | 1  | 233,68   | 233,68    |
| 2.6  | 451-0251        | G5000 60/120KVA Backfeed function Coil for contactor LC1-F225                | 2  | 728,52   | 1.457,04  |
| 2.7  | 0J-490-0107SE   | FAN AC AXIAL 150X172MM   | 80 | 680,88   | 54.470,40 |
| 2.8  | 0J-511-0092-001 | Charger Fuse (Protistor)  FUSE FAST 50A 1000VAC 127X19MM UL CSA              | 3  | 998,80   | 2.996,40  |
| 2.9  | 0J-516-0127SE   | FUSE MED TIME 500V 3.15A 6.3x32mm  | 12 | 388,42   | 4.661,04  |
| 2.10 | 1PRE009584      | FUSE FAST 125A 660VAC DIN000 USWITCH UL  FUS 100A WITH MICROSWITCH           | 18 | 332,94   | 5.992,92  |
| 2.11 | 25574917        | FUS 6A 500V GG 10X38   | 9  | 22,20    | 199,80    |
| 2.12 | 29743218CK      | Fuses on CHAN Pc-board FUS 1A 250V T 5X20                                    | 6  | 6,29     | 37,74     |
| 2.13 | 516-0122-Z      | 4A fuse for Pc-board   | 6  | 36,06    | 216,36    |
| 2.14 | 516-0134-Z      | Fuses on DCFAN Pc-board  | 15 | 58,53    | 877,95    |
| 2.15 | 516-0166        | Back-feed function   | 6  | 5,85     | 35,10     |
| 2.16 | 0J-0P2611FA     | Fans,circuits breakers, switches interface Pc-board                          | 1  | 1.728,50 | 1.728,50  |
| 2.17 | 0J-0P2612FC     | Supply board ALIN PCBA RoHS2   | 16 | 3.267,94 | 52.287,04 |
| 2.18 | 0J-0P2613CG     | Charger control Pc-board   | 1  | 1.315,72 | 1.315,72  |
| 2.19 | 0J-0P3410JD-Z   | Inverter-AC mains S-S control Pc-board                                       | 1  | 1.702,70 | 1.702,70  |
| 2.20 | 0J-0P3456KF-Z   | Control, regulation and measures acquisition Pc-board/ BOARD GALAXY5000 MIZN | 1  | 3.484,00 | 3.484,00  |
| 2.21 | 0J-0P3821FA-Z   | Board for paralele UPS   | 1  | 1.625,31 | 1.625,31  |
| 2.22 | 0J-0P3824       | EMC filter board for Mains-1 RoHS2   | 1  | 309,58   | 309,58    |
| 2.23 | 0J-0P3828AN     | GDEN PCBA RoHS2 - Display and communication managing PC-board                | 1  | 1.444,72 | 1.444,72  |
| 2.24 | 0J-0P3834JD-Z   | Inverter-AC mains S-S control Pc-board                                       | 1  | 1.883,29 | 1.883,29  |
| 2.25 | 0J-0P3839CB     | Display control PCBA with push buttons and leds AGAN PCBA RoHS2              | 1  | 877,15   | 877,15    |
| 2.26 | 0J-0P3847GB     | DCHEN Board for Galaxy 5000  | 1  | 3.835,11 | 3.835,11  |
| 2.27 | 34001151SE      | EMC filter board for AC Load & Main AC By Pass RoHS2                         | 3  | 799,76   | 2.399,28  |
| 2.28 | 34001153SE      | EMC filter board for Mains-2   | 1  | 1.107,32 | 1.107,32  |
| 2.29 | 34001159SE      | MUTON PCBA RoHS2 (compatible with MUTIN and MUTEN)                           | 2  | 5.520,87 | 11.041,74 |
| 2.30 | 34001173SE      | EMC filter board for DC wiring   | 1  | 515,97   | 515,97    |

DS

PDSBC

DS

WDS



## SENADO FEDERAL

|   |               |                                     |    |          |                   |
|---|---------------|-------------------------------------|----|----------|-------------------|
| 2.31  | 34001187SE    | Battery-mains-1 select S-S Pc-board | 1  | 1.691,33 | 1.691,33          |
| 2.32  | 34001197SE    | IDIN PCBA G5000                     | 1  | 733,65   | 733,65            |
| 2.33  | 51029380SE    | Free contacts pc-board              | 1  | 1.341,52 | 1.341,52          |
| 2.34  | 0J-320-0045SE | THYRISTOR MODULE<br>1400V 160A      | 1  | 1.298,31 | 1.298,31          |
| 2.35  | 0J-490-0111   | FAN 120MM 230VAC<br>95CFM ROHS      | 80 | 297,35   | 23.788,00         |
| 2.36  | 530-1842      | Bobina de mínima                    | 16 | 176,73   | 2.827,68          |
| Valor total de peças (R\$)                                |               |                                     |    |          | 585.773,53        |
| Fator de utilização                                       |               |                                     |    |          | 0,65              |
| <b>Valor total de peças com fator de utilização (R\$)</b> |               |                                     |    |          | <b>380.752,79</b> |

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pela Fiscalização, mediante o recebimento pelo órgão gestor do contrato do documento fiscal, com a discriminação dos serviços e materiais, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O pagamento sempre ocorrerá de acordo com a quantidade de serviços efetivamente executados em um dado mês, mediante apresentação e aprovação de relatório técnico específico. Só serão pagos peças e serviços efetivamente utilizados ou prestados que seguirem o previsto no **Anexo 01 – Caderno de Especificações Técnicas**.

**PARÁGRAFO NONO** – Antes de apresentar o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização os relatórios técnicos e as diretrizes definidas no **Anexo 01 – Caderno de Especificações Técnicas**. Erro! Fonte de referência não encontrada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Concluídas as verificações referentes à execução técnica, a documentação correspondente será encaminhada pela Fiscalização ao órgão gestor do contrato para autuação do processo de pagamento e avaliação dos aspectos legais e contratuais diretamente relacionados à mão de obra.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A CONTRATADA apresentará então, diretamente ao órgão gestor do contrato, o documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, juntamente com toda documentação fiscal referente ao respectivo faturamento para as demais verificações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A não entrega da documentação descrita no parágrafo quarto da cláusula quarta poderá obstar o andamento do processo de pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação final do gestor do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificações finais e cumprimento das demais obrigações legais e contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias** corridos, a contar do recebimento do documento fiscal,



## SENADO FEDERAL

condicionados à manifestação do gestor na forma do parágrafo anterior e à apresentação de documentação complementar que eventualmente for necessária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Não serão objeto de faturamento/pagamento eventuais serviços auxiliares, tais como frete, substituição, embalagem e outros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, a contagem do prazo constante do parágrafo décimo quarto desta cláusula será interrompida até que haja reparação do vício.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato de acordo com os níveis de serviço especificados no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do IMR.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os termos e forma de cálculo do IMR estão detalhados no Item 10 – Instrumento de Medição de Resultados do **Anexo 01 – Caderno de Especificações Técnicas**.

DS  
PDSBC

DS  
WCDs





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Naturezas de Despesas 3.3.90.39 e 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho n.ºs 2021NE000802 e 2021NE000804, de 29 de março de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 44.655,49** (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e



## SENADO FEDERAL

nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** – seguro-garantia; ou

**III** – fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considerando o tempo necessário para a adoção de todos os procedimentos prévios a uma eventual execução da garantia (processo de apuração e aplicação de penalidades, por exemplo), a possibilidade de identificação de prejuízos posteriormente ao término da vigência contratual, bem como o período de garantia dos materiais empregados, a garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato e deverá se estender pelo prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

DS  
PDSBC

DS  
WCDs





## SENADO FEDERAL

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no parágrafo sexto desta cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**II** - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo SENADO para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no parágrafo oitavo.

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

DS

PDSBC

DS

WCDs



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Havendo prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia para abranger o período seguinte de execução contratual, respeitando as mesmas condições estabelecidas para a garantia na primeira vigência contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste





## SENADO FEDERAL

contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo segundo da cláusula segunda, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Findo os prazos limite previstos nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Durante o período de 30 (trinta) dias corridos previsto no parágrafo segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da cláusula décima primeira.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Iniciada a execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a multas por descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, em valores definidos conforme a Tabela 4 e a Tabela 5 a seguir, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**Tabela 4 - Grau e Correspondência de cada Infração**

| Grau da infração | Correspondência   |
|------------------|---|
| Leve             | Advertência (na primeira infração do mesmo tipo)<br>Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por incidência (após a primeira infração) |
| Médio            | Multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por incidência  |
| Grave            | Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por incidência  |
| Muito grave      | Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por incidência   |



## SENADO FEDERAL

## Tabela 5 – Infrações

| Item | Descrição  | Grau  | Incidência <sup>2</sup>   |
|------|--|-------|---------------------------|
| 1    | Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas.  | Leve  | Por ocorrência.           |
| 2    | Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal.  | Leve  | Por ocorrência.           |
| 3    | Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação.   | Leve  | Por ocorrência.           |
| 4    | Deixar de realizar ajuste no plano de manutenção, nos relatórios ou nos procedimentos de intervenção, sem justificativa aceita pela Fiscalização.  | Leve  | Por ocorrência.           |
| 5    | Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato Responsável Técnico pelos serviços ou de apresentar as ARTs referentes aos serviços conforme previsto neste contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.                            | Leve  | Por dia.                  |
| 6    | Deixar de designar preposto por escrito, indicando dados para contato direto, conforme previsto neste contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.  | Leve  | Por dia.                  |
| 7    | Atrasar a execução de serviço previamente programado (serviços agendados) ou de prestar suporte técnico, sem justificativa aceita pela Fiscalização.   | Leve  | Por dia.                  |
| 8    | Deixar de fornecer à Fiscalização ou ao órgão gestor do contrato as informações formalmente solicitadas no prazo estabelecido, quando não se tratar de documento necessário para efetivação de pagamentos, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | Leve  | Por ocorrência e por dia. |
| 9    | Deixar de manter estoque de peças para reparo e manutenção, conforme previsto neste contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.  | Médio | Por ocorrência.           |
| 10   | Realizar serviços com equipe sem qualificação para a execução dos serviços ou sem o treinamento adequado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.  | Médio | Por ocorrência.           |

DS

PDSBC

DS

WCDs

<sup>2</sup> Os prazos são contados em **dias úteis**.



## SENADO FEDERAL

| Item | Descrição  | Grau  | Incidência <sup>2</sup> |
|------|--|-------|-------------------------|
| 11   | Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, ou executar serviços sem seguir os procedimentos técnicos e de segurança apropriados, sem justificativa aceita pela Fiscalização.  | Médio | Por ocorrência.         |
| 12   | Deixar de fornecer à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado neste contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.   | Médio | Por ocorrência.         |
| 13   | Deixar de informar à Fiscalização fato relevante, como risco de dano e necessidade de interrupção programada do fornecimento de energia ou anormalidades verificadas na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Fiscalização.   | Médio | Por ocorrência.         |
| 14   | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou em desacordo com normas técnicas, boas práticas de engenharia, bom padrão de acabamento e qualidade ou eventuais instruções passadas pela Fiscalização, bem como empregar materiais em desacordo com as especificações deste contrato, de normas técnicas ou de instruções preconizadas pelo fabricante, sem justificativa aceita pela Fiscalização. | Médio | Por ocorrência.         |
| 15   | Permitir situação que crie o risco de desligamento acidental da carga alimentada pelos nobreaks, sem justificativa aceita pela Fiscalização.   | Médio | Por ocorrência.         |
| 16   | Permitir situação que crie o risco de descarga acidental do agente limpo (FM-200) do sistema de combate automático a incêndios, sem justificativa aceita pela Fiscalização.  | Médio | Por ocorrência.         |
| 17   | Deixar de substituir material defeituoso ou refazer serviço no período de garantia, sem justificativa aceita pela Fiscalização.  | Médio | Por ocorrência.         |
| 18   | Deixar de realizar a manutenção periódica (mensal ou semestral) no período previsto neste contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.  | Médio | Por ocorrência.         |

DS

PDSBC

DS

WCDS



## SENADO FEDERAL

| Item | Descrição  | Grau        | Incidência <sup>2</sup> |
|------|--|-------------|-------------------------|
| 19   | Deixar de realizar o atendimento de emergência ou ultrapassar os atrasos máximos previstos para atendimento de emergência, sem justificativa aceita pela Fiscalização.   | Grave       | Por ocorrência.         |
| 20   | Deixar de indenizar o Senado Federal ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.  | Grave       | Por ocorrência.         |
| 21   | Utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto do contrato ou utilizar os recursos previstos no contrato para fins diversos do objeto, sem justificativa aceita pela Fiscalização.  | Grave       | Por ocorrência.         |
| 22   | Executar serviços sem autorização prévia da Fiscalização nos casos previstos neste contrato, mesmo que previsto no Plano de Manutenção já aprovado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.  | Grave       | Por ocorrência.         |
| 23   | Permitir situação que crie o risco de causar dano ao patrimônio do Senado Federal, sem justificativa aceita pela Fiscalização.   | Grave       | Por ocorrência.         |
| 24   | Ceder créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.  | Muito grave | Por ocorrência.         |
| 25   | Realizar intervenção que gere o desligamento acidental da carga alimentada pelos nobreaks, sem justificativa aceita pela Fiscalização.   | Muito grave | Por ocorrência.         |
| 26   | Realizar intervenção que gere a descarga acidental do agente limpo (FM-200) do sistema de combate automático a incêndios, sem justificativa aceita pela Fiscalização.  | Muito grave | Por ocorrência.         |
| 27   | Causar dano ao patrimônio do Senado Federal.   | Muito grave | Por ocorrência.         |
| 28   | Permitir situação que crie o risco de causar ou que efetivamente cause dano à saúde, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa, incluindo empregado ou colaborador da Contratada, bem como a servidores e usuários do Senado Federal. | Muito grave | Por ocorrência.         |

**PARÁGRAFO OITAVO** – Somadas todas as penalidades aplicadas, as multas previstas nas tabelas 4 e 5, não poderão superar, em cada mês, o limite máximo de 15% (quinze por cento)



## SENADO FEDERAL

do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis de advertência, de suspensão do direito de licitar e contratar com o SENADO e de declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual.

**PARÁGRAFO NONO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As multas previstas nesta cláusula podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório total não ultrapasse **10% (dez por cento)** do valor global do contrato, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis de advertência, de suspensão do direito de licitar e contratar com o SENADO e de declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Além das multas previstas nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo segundo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

DS

PDSBC

DS

WCDS



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código



**SENADO FEDERAL**

Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

***ILANA TROMBKA***  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

DocuSigned by:

*Vinicius Vieira Caetano da Silva*

B8E6E4456B7443C...

**VINICIUS VIEIRA CAETANO DA SILVA**

**SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**

DocuSigned by:

*Patricia dos Santos Barroso Cavalcanti*

5769CCA26FFB4B8...

**PATRICIA DOS SANTOS BARRUSO CAVALCANTI**

SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\SCHNEIDER - CT NOVO 008204 2021 (PO).docx





SENADO FEDERAL

## ANEXO 1 – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. Resumo da contratação:

- 1.1.1. Manutenção e assistência técnica de 15 (quinze) nobreaks Schneider Electric Galaxy 5500, instalados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de mão de obra, peças e insumos.

#### 1.2. Equipamentos:

- 1.2.1. Os equipamentos a serem mantidos são os 15 (quinze) nobreaks adquiridos através do Contrato 047/2016, firmado com a Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos LTDA (CNPJ 07.108.509/0002-82), conforme listados na Tabela 1.
- 1.2.2. Também fazem parte dos acessórios inerentes aos equipamentos, como módulos de comunicação e expansão, sensores de temperatura e a estrutura do banco de baterias.
- 1.2.3. Todos os equipamentos são nobreaks Schneider Electric Galaxy 5500, com potência de 60 kVA e tensão de 380 V (SKU G55TUPSM60H) com placas de comunicação Modbus e SNMP (SKUs AP9635CH e 66061).

Tabela 1 - Lista de equipamentos a serem mantidos

| Marca              | Modelo      | SKU         | Designação interna | Número de série | Data de comissionamento | Local de instalação |
|--------------------|-------------|-------------|--------------------|-----------------|-------------------------|---------------------|
| Schneider Electric | Galaxy 5500 | G55TUPSM60H | UPS 01             | BD1536000239    | 15/12/2016              | Prodasen Sala X     |
| Schneider Electric | Galaxy 5500 | G55TUPSM60H | UPS 02             | BD1604001636    | 16/12/2016              | Prodasen Sala X     |
| Schneider Electric | Galaxy 5500 | G55TUPSM60H | UPS 03             | BD1540001937    | 15/12/2016              | Prodasen Sala X     |
| Schneider Electric | Galaxy 5500 | G55TUPSM60H | UPS 04             | BD1602004014    | 16/12/2016              | Prodasen Sala X     |
| Schneider Electric | Galaxy 5500 | G55TUPSM60H | UPS 05             | BD1606001271    | 18/11/2016              | Prodasen Sala Y     |
| Schneider Electric | Galaxy 5500 | G55TUPSM60H | UPS 06             | BD1606000773    | 18/11/2016              | Prodasen Sala Y     |
| Schneider Electric | Galaxy 5500 | G55TUPSM60H | UPS 07             | BD1606000988    | 18/11/2016              | Prodasen Sala Y     |
| Schneider Electric | Galaxy 5500 | G55TUPSM60H | UPS 08             | BD1606001272    | 18/11/2016              | Prodasen Sala Y     |

23





## SENADO FEDERAL

|                    |             |             |        |              |            |            |
|--------------------|-------------|-------------|--------|--------------|------------|------------|
| Schneider Electric | Galaxy 5500 | G55TUPSM60H | UPS 09 | BD1606000989 | 16/11/2016 | Anexo II   |
| Schneider Electric | Galaxy 5500 | G55TUPSM60H | UPS 10 | BD1607000078 | 17/11/2016 | Anexo II   |
| Schneider Electric | Galaxy 5500 | G55TUPSM60H | UPS 11 | BD1607000077 | 29/11/2016 | Anexo II   |
| Schneider Electric | Galaxy 5500 | G55TUPSM60H | UPS 12 | BD1541000299 | 02/12/2016 | Anexo I    |
| Schneider Electric | Galaxy 5500 | G55TUPSM60H | UPS 13 | BD1606000987 | 02/12/2016 | Anexo I    |
| Schneider Electric | Galaxy 5500 | G55TUPSM60H | UPS 14 | BD1605000381 | 19/11/2016 | Interlegis |
| Schneider Electric | Galaxy 5500 | G55TUPSM60H | UPS 15 | BD1536000368 | 19/11/2016 | Interlegis |

### 1.3. Faz parte do escopo da contratação:

- 1.3.1. Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de equipe especializada, ferramentas específicas, peças, mão de obra, materiais e insumos para realização da manutenção. Os serviços prestados e as peças fornecidas devem atender plenamente ao padrão do fabricante original do equipamento.
- 1.3.2. Prestação de serviço de suporte técnico (por telefone, e-mail e presencial, conforme o caso), incluindo o serviço de atendimento de emergência para casos de falhas de equipamentos em regime 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados).
- 1.3.3. Realização de serviço especializado, sob demanda, de acompanhamento de atividades especiais que envolvam os nobreaks (exemplo: substituição de banco de bateria).
- 1.3.4. Supervisão especializada dos serviços por equipe de engenharia do fabricante do equipamento, garantindo que os procedimentos e ferramentas utilizadas estejam dentro dos padrões e recomendações do fabricante original do equipamento.
- 1.3.5. Prestação de serviços de apoio e orientação especializada por equipe de engenharia do fabricante do equipamento, auxiliando a equipe de campo em caso de necessidade de diagnósticos mais complexos e recomendando alterações e adequações nas rotinas de manutenção, conforme a realidade de cada equipamento.
- 1.3.6. Fornecimento e substituição de peças, conforme a necessidade de cada equipamento, sempre utilizando peças originais ou equivalentes plenamente aprovados pela fabricante original do equipamento.
- 1.3.7. Realização de inspeções, medições e diagnósticos nos nobreaks.



## SENADO FEDERAL

- 1.3.8. Realização de inspeções, medições e diagnósticos nos bancos de baterias.
- 1.3.9. Elaboração de relatórios de manutenção.
- 1.3.10. Realização de inspeções termográficas.
- 1.3.11. Realização de medições de impedância do banco de baterias.
- 1.3.12. Emissão de ART específica para a execução contratual.
- 1.3.13. Logística e apoio operacional para execução dos serviços, incluindo agendamento prévio, meios de acionamento do atendimento de emergência, transporte dos funcionários, transporte de peças, disponibilização de instrumentos especializados, etc.

### 1.4. Não faz parte do escopo da contratação:

- 1.4.1. A eventual substituição de elementos do banco de baterias (monoblocos de 12 V). Contudo, em caso de substituição por terceiros, fará parte do escopo o acompanhamento da atividade (vide “acompanhamento de atividades especiais”, conforme item 1.3.3.), além de testes e o comissionamento do nobreak para receber os novos elementos.
  - 1.4.1.1. O monitoramento dos elementos do banco de baterias também faz parte do escopo da contratação, tendo em vista a sua integração inerente com o sistema DC do nobreak.
  - 1.4.1.2. A estrutura do banco de baterias, disjuntores de proteção, bobinas e sensores também fazem parte do escopo da contratação.
- 1.4.2. O quadro de bypass específico dos nobreaks.
  - 1.4.2.1. Eventuais operações no quadro (manobra de disjuntores) estão previstas, conforme a necessidade.
- 1.4.3. Os cabos de interconexão de potência entre o quadro de bypass e os nobreaks e entre o nobreak e o banco de baterias.
  - 1.4.3.1. O aperto dessas conexões nos equipamentos, bem como os dispositivos de proteção (disjuntores/seccionadoras), cabeamento de comando, monitoramento e controle e o cabeamento interno dos equipamentos fazem parte do escopo da contratação.

DS  
PDSBC

DS  
WCDS





## SENADO FEDERAL

### 2. NORMAS APLICÁVEIS

2.1. Os equipamentos, materiais, serviços, testes e ensaios devem atender ou exceder as seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

- 2.1.1. Especificações técnicas e orientações do fabricante do equipamento (Schneider Electric) ou suas subsidiárias (APC e MGE);
- 2.1.2. Normas da ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os equipamentos e materiais, suas composições e características demandadas neste Caderno de Especificações Técnicas;
- 2.1.3. Normas de segurança específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os serviços demandados neste Caderno de Especificações Técnicas;
- 2.1.4. Normas internacionais, em complemento às normas da ABNT;
- 2.1.5. Recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais ou Inmetro;
- 2.1.6. Normas ASTM – *American Society for Testing and Materials*;
- 2.1.7. Normas DIN – *Deutsche Industrie Normen*;
- 2.1.8. Normas VDE – *Verband Deutscher Elektrotechniker*;
- 2.1.9. Normas ANSI – *American National Standard Institute*;
- 2.1.10. Normas ISO – *International Organization for Standardization*;
- 2.1.11. Normas NEC – *National Electric Code*;
- 2.1.12. Normas IEC – *International Electrotechnical Commission*;
- 2.1.13. Normas, padrões, recomendações e práticas IEEE;
- 2.1.14. Serão aceitos equipamentos com normas distintas das listadas, desde que sejam equivalentes ou superiores, a critério do SENADO.

### 3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1. A contratação tem como objetivo principal a manutenção dos nobreaks Schneider Electric Galaxy 5500 do SENADO, buscando a maximização da confiabilidade e redução de falhas.

3.2. Serviços que estão listados no escopo da contratação estão previstos, mesmo que não mencionado de forma explícita em outros itens deste contrato.

**SENADO FEDERAL**

**3.3.** Os faturamentos ocorrerão de forma mensal, após a apresentação e aprovação dos relatórios dos serviços executados.

3.3.1. Caso algum relatório fique pendente, poderão ser realizados faturamentos parciais. Após apresentação e aprovação do relatório, o faturamento será liberado.

3.3.2. Caso os relatórios não sejam aprovados, caberá a CONTRATADA realizar os ajustes necessários e reapresentar os relatórios até que o mesmo seja aprovado.

**3.4.** As notas fiscais emitidas devem seguir rigorosamente a regulamentação fiscal vigente, inclusive com emissão de notas fiscais discriminando materiais e serviços, conforme o caso.

3.4.1. As notas fiscais devem detalhar inclusive a quantidade de materiais e serviços efetivamente prestados.

**3.5.** Os serviços prestados incluem toda parte logística necessária para execução das atividades, incluindo transporte de funcionários, frete expresso para peças, entre outros.

**3.6.** Todas as ferramentas adequadas para execução dos serviços deverão ser providenciadas no escopo da contratação, sem faturamento adicional.

3.6.1. As ferramentas fornecidas devem buscar maximizar a produtividade do técnico em campo.

3.6.2. A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta ou instrumento de trabalho.

**3.7.** Todos os instrumentos de medição utilizados devem estar devidamente calibrados no momento da utilização.

3.7.1. Os instrumentos de medição incluem instrumentos como multímetros, amperímetros, termovisores, torquímetros, osciloscópio e analisador de qualidade de energia, além de outras ferramentas semelhantes necessárias para realização de apertos e medições.

3.7.2. Os intervalos de calibração devem seguir o recomendado pelo fabricante do equipamento.

**3.8.** Não haverá pagamento adicional além do que já está previsto nesse Caderno de Especificações Técnicas. Eventuais gastos com alimentação, horas extras, sobreaviso, transporte, aluguel de equipamentos e semelhantes são de responsabilidade da CONTRATADA.

DS

PDSBC

DS

WCDS



## SENADO FEDERAL

**3.9.** Os equipamentos realizam a alimentação de cargas críticas. Dessa forma, as manutenções ocorrerão em salas energizadas, e em geral sem desligamento dos equipamentos. A CONTRATADA deverá tomar todo o cuidado necessário para garantir o funcionamento dos equipamentos e dos demais elementos localizados na sala dos nobreaks durante os procedimentos de manutenção.

3.9.1. A CONTRATADA deverá tomar as devidas providências para viabilizar a manutenção com os equipamentos energizados. Os desligamentos serão ocasionais e planejados.

### 4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVISTOS

**4.1.** Os serviços de manutenção previstos são serviços previamente definidos e realizados mensalmente, conforme o cronograma de manutenção de cada equipamento.

**4.2.** A medição dos serviços sob demanda será pela quantidade estimada de horas técnicas para cada tipo de serviço. Trata-se de uma parcela fixa, a ser faturada mensalmente.

**4.3.** Para cada atendimento on-site, será pago um valor fixo de 2 horas técnicas por dia de trabalho referente ao deslocamento da equipe técnica e a elaboração de relatórios.

4.3.1. Não serão pagos valores adicionais para múltiplas visitas em um mesmo dia.

**4.4.** A fim de garantir a confiabilidade dos equipamentos, os serviços de manutenção serão realizados todos os meses em todos os equipamentos.

4.4.1. Os serviços só serão realizados em equipamentos operacionais. Caso algum equipamento fique fora de funcionamento e não haja manutenção, a Fiscalização poderá cancelar a execução de serviços periódicos. Nesses casos, não haverá faturamento para aquele equipamento.

4.4.2. Excepcionalmente, com justificativa técnica, o SENADO poderá solicitar que alguma manutenção prevista não seja realizada, ou que ela seja adiantada ou postergada.

**4.5.** Após a conclusão de cada atendimento, deverá ser apresentado um relatório técnico de atendimento, conforme especificação de cada serviço. O faturamento só poderá ser analisado após a entrega do relatório técnico.

**4.6.** Além dos serviços mínimos descritos a seguir, a CONTRATADA deverá analisar a realidade de cada equipamento e as recomendações do fabricante para sugerir ou alterar as rotinas listadas neste documento, buscando maximizar a confiabilidade do equipamento. Espera-se que monitoramento ativo dos planos de manutenção, inclusive alterando a periodicidade de inspeções e medições quando necessário. Eventualmente, as medições descritas abaixo poderão ser substituídas por medições equivalentes, desde que tecnicamente adequadas. As mudanças deverão ser aprovadas pela Fiscalização.

DS

PDSBC

DS

WCDS



## SENADO FEDERAL

4.6.1. Devido à situação operacional de cada equipamento, eventualmente alguns dos itens do serviço mínimo descrito a seguir pode trazer riscos à carga ou ao equipamento, sem os respectivos benefícios para manutenção. Nesses casos, a Fiscalização poderá autorizar que esses itens não sejam executados.

4.7. Para melhor gerenciar as manutenções de cada equipamento, a CONTRATADA deverá manter o registro histórico de intervenções, trocas de peças e outros eventos relevantes nos equipamentos. Essa informação histórica, bem como as tendências observadas nas medições, deve atuar como informação complementar para fins de diagnóstico e aumento de efetividade da manutenção.

4.7.1. Sempre que necessário, as informações históricas serão fornecidas ao SENADO.

4.7.2. Os parâmetros técnicos a serem registrados serão definidos entre as partes ao longo da contratação, com base na realidade dos equipamentos.

4.8. Eventualmente, haverá necessidade de substituição de peças e insumos, tanto a título de manutenção preventiva como corretiva. Nesses casos, a mão de obra adicional necessária para eventual troca de peças e insumos serão analisadas pontualmente e serão parte do escopo dos Serviços de Manutenção sob Demanda (item 5 deste anexo). Contudo, os serviços deverão ser consolidados em um número reduzido de visitas, buscando reduzir a indisponibilidade do equipamento.

4.9. Serviço de manutenção **mensal** mínimo:

4.9.1. Realização de pelo menos uma visita a cada equipamento;

4.9.2. Realização de manutenção sem desligamento do equipamento;

4.9.3. Inspeção visual interna e externa no equipamento;

4.9.4. Verificação do funcionamento geral do equipamento;

4.9.5. Verificação de alarmes e análise do log de alarmes;

4.9.6. Realização do diagnóstico, conformidade da configuração e análise dos logs internos, utilizando software e cabo específico para comunicação com o nobreak (UPS Tuner);

4.9.7. Realização de eventuais ajustes nas configurações, se necessário;

4.9.8. Verificação e ajuste da data e hora;

DS  
PDSBC

DS  
WCDs





## SENADO FEDERAL

- 4.9.9. Verificação da sala e da condição ambiental do equipamento (registrar problemas de refrigeração, ventilação, infiltrações, poeira, etc.);
- 4.9.10. Limpeza dos logs e alarmes, caso não haja anormalidade grave identificada;
- 4.9.11. Medição das tensões do retificador, do bypass e da saída;
- 4.9.12. Medição da tensão do link DC;
- 4.9.13. Medição das frequências de entrada e saída;
- 4.9.14. Medição das potências de entrada e saída;
- 4.9.15. Medição das correntes de entrada e saída;
- 4.9.16. Verificação da comunicação, paralelismo e sincronismo em relação aos outros nobreaks no mesmo conjunto de equipamentos;
- 4.9.17. Inspeção visual do banco de baterias;
- 4.9.18. Medição da tensão do banco de baterias;
- 4.9.19. Medição da corrente do banco de baterias;
- 4.9.20. Medição da temperatura do banco de baterias;
- 4.9.21. Verificação do estado do funcionamento dos principais componentes do nobreak (ventiladores, display, inversor, PFC, bypass, carregador etc.);
- 4.9.22. Verificação das temperaturas dos principais componentes do nobreak, utilizando termômetro infravermelho;
- 4.9.23. Verificação visual da conexão do aterramento;
- 4.9.24. Realização de limpeza externa;
- 4.9.25. Registro do consumo da carga e autonomia das baterias;
- 4.9.26. Comunicação imediata à equipe do SENADO em caso de situação anormal que possa colocar em risco a carga, os equipamentos, as instalações ou pessoas;
- 4.9.27. Análise dos dados coletados, relatando eventuais problemas ou pontos de atenção;
- 4.9.28. Emissão de relatório de manutenção, informando o estado do equipamento, as medições realizadas e demais observações relevantes;

DS

PDSBC

DS

WCDs



## SENADO FEDERAL

4.9.29. Tempo estimado para execução: 4 horas e 20 minutos técnicos por equipamento;

4.9.30. Periodicidade: 10 vezes por ano por equipamento.

### 4.10. Serviço de manutenção **semestral** mínimo:

4.10.1. Realização de manutenção completa, com desligamento do equipamento;

4.10.2. Execução dos procedimentos necessários para desenergização do equipamento, incluindo manobra para bypass externo, se necessário;

4.10.3. Realização dos serviços aplicáveis previstos na manutenção mensal;

4.10.4. Limpeza completa do equipamento, incluindo os componentes internos;

4.10.5. Reaperto geral das conexões internas do equipamento;

4.10.6. Realização de testes funcionais no equipamento (teste de transferência bypass/inversor e teste de falha de rede por 15 minutos, utilizando a carga real disponível no SENADO). Monitorar os principais parâmetros do nobreak durante e depois dos testes e apresentar a curva de descarga das baterias;

4.10.7. Medição e registro das correntes e tensões de entrada e saída (com osciloscópio ou analisador de qualidade de energia), avaliando valores de pico e RMS, distorção harmônica, frequência e fator de crista;

4.10.8. Medição da tensão e impedância individual de cada monobloco do banco de baterias;

4.10.9. Medição da impedância dos links entre cada elemento do banco de baterias;

4.10.10. Emissão de relatório com as impedâncias dos elementos e links dos bancos de baterias (incluindo, sempre que possível, as tensões e temperaturas individualizados dos elementos do banco de baterias);

4.10.11. Emissão de relatório de manutenção, informando o estado do equipamento, as medições realizadas e demais observações relevantes;

4.10.12. Tempo estimado para execução: 8 horas técnicas por equipamento;

4.10.13. Periodicidade: 1 vez por ano por equipamento.

### 4.11. Serviço de manutenção **anual** mínimo:

4.11.1. Realização de pelo menos uma visita a cada equipamento;



## SENADO FEDERAL

- 4.11.2. Realização de inspeção termográfica sem desligamento do equipamento;
- 4.11.3. Execução dos procedimentos necessários para desenergização do equipamento, incluindo manobra para bypass externo, se necessário;
- 4.11.4. Realização da atividade e emissão de relatório termográfico nível 2 de cada equipamento em carga, incluindo as imagens em espectro visível e infravermelho dos elementos inspecionados, além de medições pontuais de temperatura quando relevantes;
- 4.11.5. A inspeção termográfica deverá ocorrer em conjunto com a atividade preventiva sem desligamento do equipamento no mês anterior à atividade de manutenção semestral.
- 4.11.6. Realização dos serviços aplicáveis previstos na manutenção mensal e semestral;
- 4.11.7. Realização dos serviços aplicáveis, se necessários, e indicados no relatório termográfico;
- 4.11.8. Emissão de relatório termográfico do equipamento em carga, incluindo as imagens em espectro visível e infravermelho dos elementos inspecionados, além de medições pontuais de temperatura quando relevantes;
- 4.11.9. Tempo estimado para execução: 12 horas técnicas por equipamento;
- 4.11.10. Periodicidade: 1 vez por ano por equipamento.
- 4.11.11. Troca preventiva de peças, a contar da data de comissionamento do equipamento ou da última troca:
  - 4.11.11.1. Capacitores DC – a cada 5 anos;
  - 4.11.11.2. Ventiladores – a cada 5 anos;
  - 4.11.11.3. Bobinas dos disjuntores – a cada 5 anos;
  - 4.11.11.4. Fontes – a cada 7 anos;
  - 4.11.11.5. Capacitores AC – a cada 10 anos;
  - 4.11.11.6. Baterias – entre 3 e 5 anos;
  - 4.11.11.7. A mão de obra adicional para troca preventiva de peças será parte dos serviços sob demanda, com aprovação prévia da Fiscalização. Porém, é responsabilidade da mantenedora monitorar a idade dos componentes e

DS

PDSBC

DS

WCDS



## SENADO FEDERAL

agendar as trocas conforme a necessidade, organizando inclusive seu estoque de peças para realização das substituições no período correto.

### 5. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SOB DEMANDA

**5.1.** Os serviços de manutenção sob demanda serão acionados conforme a necessidade de cada equipamento.

**5.2.** A medição dos serviços sob demanda será por hora técnica, a ser contabilizada pelo tempo efetivo do técnico no Complexo Arquitetônico do Senado Federal. A quantidade de horas é variável, conforme a necessidade, sem garantia de utilização.

5.2.1. Caso o atendimento exija o trabalho de mais de um técnico, será contabilizado a quantidade de horas trabalhadas de cada técnico.

5.2.2. O tempo de atendimento mínimo será de 1 hora técnica.

**5.3.** Sempre que possível, buscando reduzir a indisponibilidade dos equipamentos, os serviços sob demanda deverão ser consolidados com os serviços de manutenção previstos (manutenções mensais/semestrais/anuais).

5.3.1. Em caso de atendimento consolidado, o relatório de atendimento também poderá ser consolidado.

**5.4.** Para cada atendimento on-site, será pago um valor fixo de 2 horas técnicas por dia de trabalho referente ao deslocamento da equipe técnica e a elaboração de relatórios.

5.4.1. Não serão pagos valores adicionais para múltiplas visitas em um mesmo dia.

5.4.2. Eventuais horas técnicas utilizadas em campo para confecção de relatórios e coleta de assinaturas não serão contabilizadas. Contudo, o tempo necessário para coleta de dados, inspeções etc. será computado normalmente.

5.4.3. Quando o atendimento for simplificado e realizado de forma consolidada com outros atendimentos (ou seja, manutenções mensais, semestrais e anuais), não haverá pagamento de adicional para o deslocamento e relatório do serviço sob demanda.

**5.5.** Caso haja necessidade de interrupção do atendimento sob demanda, só serão contabilizadas as horas técnicas que correram no SENADO.

5.5.1. A contagem será interrompida no momento de saída do técnico do SENADO e retomada quando o técnico retornar ao SENADO.

5.5.2. Essa condição se aplica inclusive a serviços com duração de mais de um dia;

DS  
PDSBC

DS  
WCDs





## SENADO FEDERAL

5.5.3. Eventualmente, serviços que exijam a execução fora do SENADO (serviços em bancada) poderão ser autorizados, contabilizando, nesse caso, as horas técnicas gastas na solução fora do SENADO. Tempos necessários para transporte, embalagem e semelhantes não serão contabilizados.

5.6. Após a conclusão de cada atendimento sob demanda, deverá ser apresentado um relatório técnico de atendimento, detalhando as atividades efetivamente executadas, os horários de atendimento e eventualmente as peças substituídas. O faturamento só poderá ser analisado após a entrega do relatório técnico.

5.7. Serviços de manutenção sob demanda:

- 5.7.1. Atendimento técnico presencial (visita técnica) em regime de emergência;
- 5.7.2. Atendimento técnico presencial (visita técnica) para apoio operacional;
- 5.7.3. Substituição de peças e insumos para fins de manutenção preventiva;
- 5.7.4. Substituição de peças e insumos para fins de atualização de *hardware*;
- 5.7.5. Realização de atualizações, revisões e modificações de campo, se necessário (*Field Advisories* e/ou *Field Modifications*);
- 5.7.6. Realização de serviços de manutenção corretiva, incluindo diagnóstico, assistência técnica, substituição de peças/componentes e demais serviços de reparo, conforme necessidade indicada no plano de manutenção preventivo ou com base nas inspeções realizadas nas manutenções periódicas;
- 5.7.7. Realização de serviços de diagnóstico e reparo de peças e componentes em bancada;
- 5.7.8. Em casos excepcionais, realização de serviços de retirada de peças ou componentes de nobreaks;
- 5.7.9. Em casos excepcionais, realização de serviços de troca de peças ou componentes entre nobreaks;
- 5.7.10. Realização de acompanhamento e comissionamento de novos elementos de banco de baterias (monoblocos de 12 V). As atividades incluem a realização dos procedimentos preparatórios para substituição e o desligamento do equipamento. Acompanhar as atividades de substituição dos monoblocos (remoção dos elementos, limpeza do banco, instalação dos novos elementos e aperto das conexões). Ajustar os parâmetros no nobreak e realizar carga inicial e outros procedimentos conforme a orientação do fabricante das baterias. Após a conclusão da substituição dos elementos, deverão ser realizadas medições de tensão e impedância dos monoblocos/links, configuração dos parâmetros no nobreak, reset de contadores de tempo e alarmes, monitoramento da recarga do banco de baterias,

DS  
PDSBC

DS  
WCDS



## SENADO FEDERAL

testes funcionais e demais atividades conforme orientação do fabricante das baterias e nobreak.

5.7.10.1. Alternativamente, os procedimentos acima poderão ser alterados, conforme cada caso. A medição das impedâncias das baterias poderá ocorrer antes da instalação no banco de baterias, por exemplo.

5.7.10.2. As atividades de remoção dos links das baterias e das baterias antigas, limpeza do banco, instalação das baterias, reinstalação do link entre as baterias e aperto dos terminais das baterias não será de responsabilidade da CONTRATADA. Contudo, essas atividades devem ser acompanhadas, buscando evitar possíveis erros de execução e evitar danos aos equipamentos.

5.7.11. Alterações de configurações e opções de personalização, incluindo mudanças de configuração de redundância/paralelismo.

5.7.12. Realização de acompanhamento técnico de atividades especiais que envolvam os nobreaks (exemplo: manobras complexas/especiais, conexão e configuração de contatos secos e alarmes, conexão e configuração de sistema de comunicação SNMP e/ou Modbus etc.). O acompanhamento técnico deve orientar e eventualmente cooperar com as equipes para realização dos serviços, garantindo a integridade do nobreak e a execução corrente dos procedimentos conforme a orientação do fabricante.

## 6. MATERIAIS

6.1. Em complemento aos serviços prestados, deverão ser fornecidos os materiais necessários para realização da manutenção.

6.2. O pagamento dos materiais ocorrerá sob demanda, conforme o uso efetivo e a necessidade dos equipamentos.

6.3. Todas as peças utilizadas deverão ser novas e originais do fabricante do equipamento.

6.4. Consumíveis e demais insumos de pequeno valor (terminais, conectores, parafusos, pinos etc.) não serão parte de faturamento apartado e deverão ser fornecidos sempre que necessário para fins de manutenção.

6.5. A Tabela 2 descreve as principais peças de reposição dos equipamentos a serem disponibilizadas para fins de manutenção.

DS  
PDSBC

DS  
WCDS





## SENADO FEDERAL

Tabela 2 – Lista de peças

| Item | Código da peça    | Descrição  | Comentário             | Quantidade prevista para 12 meses |
|------|-------------------|--|------------------------|-----------------------------------|
| 2.1  | 0J-876-34001946AE | MIZN cover   | Capa de proteção       | 1                                 |
| 2.2  | 0J-0M-34001349AB  | Output AC filter assembly OUT AC CAP KIT 60KVA G5000               | Capacitores de saída   | 16                                |
| 2.3  | 0J-0M-34605676AA  | DC capacitor bank 40-60 kVA  | Capacitores DC         | 16                                |
| 2.4  | 34001346SE        | Input AC caps with connector - CS                                  | Capacitores de entrada | 16                                |
| 2.5  | 530-1391          | BREAK SWITCH DT40N 4A  | Chave seccionadora     | 1                                 |
| 2.6  | 451-0251          | G5000 60/120KVA Backfeed function Coil for contactor LC1-F225      | Bobina                 | 2                                 |
| 2.7  | 0J-490-0107SE     | FAN AC AXIAL 150X172MM   | Ventilador             | 80                                |
| 2.8  | 0J-511-0092-001   | Charger Fuse (Protistor)  FUSE FAST 50A 1000VAC 127X19MM UL CSA    | Fusível                | 3                                 |
| 2.9  | 0J-516-0127SE     | FUSE MED TIME 500V 3.15A 6.3x32mm                                  | Fusível                | 12                                |
| 2.10 | 1PRE009584        | FUSE FAST 125A 660VAC DIN000 USWITCH UL  FUS 100A WITH MICROSWITCH | Fusível                | 18                                |
| 2.11 | 25574917          | FUS 6A 500V GG 10X38   | Fusível                | 9                                 |
| 2.12 | 29743218CK        | Fuses on CHAN Pc-board FUS 1A 250V T 5X20                          | Fusível                | 6                                 |
| 2.13 | 516-0122-Z        | 4A fuse for Pc-board   | Fusível                | 6                                 |
| 2.14 | 516-0134-Z        | Fuses on DCFAN Pc-board  | Fusível                | 15                                |
| 2.15 | 516-0166          | Back-feed function   | Fusível                | 6                                 |

DS

PDSBC

DS

WCDS



## SENADO FEDERAL

| Item | Código da peça | Descrição  | Comentário        | Quantidade prevista para 12 meses |
|------|----------------|--|-------------------|-----------------------------------|
| 2.16 | 0J-0P2611FA    | Fans,circuits breakers, switches interface Pc-board                          | Placa de controle | 1                                 |
| 2.17 | 0J-0P2612FC    | Supply board ALIN PCBA RoHS2   | Fonte             | 16                                |
| 2.18 | 0J-0P2613CG    | Charger control Pc-board   | Placa de controle | 1                                 |
| 2.19 | 0J-0P3410JD-Z  | Inverter-AC mains S-S control Pc-board                                       | Placa de controle | 1                                 |
| 2.20 | 0J-0P3456KF-Z  | Control, regulation and measures acquisition Pc-board/ BOARD GALAXY5000 MIZN | Placa de controle | 1                                 |
| 2.21 | 0J-0P3821FA-Z  | Board for parallele UPS  | Placa de controle | 1                                 |
| 2.22 | 0J-0P3824      | EMC filter board for Mains-1 RoHS2   | Filtro EMC        | 1                                 |
| 2.23 | 0J-0P3828AN    | GDEN PCBA RoHS2 - Display and communication managing PC-board                | Placa de controle | 1                                 |
| 2.24 | 0J-0P3834JD-Z  | Inverter-AC mains S-S control Pc-board                                       | Placa de controle | 1                                 |
| 2.25 | 0J-0P3839CB    | Display control PCBA with push buttons and leds AGAN PCBA RoHS2              | Placa de controle | 1                                 |
| 2.26 | 0J-0P3847GB    | DCHEN Board for Galaxy 5000  | Carregador        | 1                                 |
| 2.27 | 34001151SE     | EMC filter board for AC Load & Main AC By Pass RoHS2                         | Filtro EMC        | 3                                 |
| 2.28 | 34001153SE     | EMC filter board for Mains-2   | Filtro EMC        | 1                                 |
| 2.29 | 34001159SE     | MUTON PCBA RoHS2 (compatible with MUTIN and MUTEN)                           | Placa de controle | 2                                 |

DS

PDSBC

DS

WCDs



## SENADO FEDERAL

| Item | Código da peça | Descrição                           | Comentário        | Quantidade prevista para 12 meses |
|------|----------------|-------------------------------------|-------------------|-----------------------------------|
| 2.30 | 34001173SE     | EMC filter board for DC wiring      | Filtro EMC        | 1                                 |
| 2.31 | 34001187SE     | Battery-mains-1 select S-S Pc-board | Placa de controle | 1                                 |
| 2.32 | 34001197SE     | IDIN PCBA G5000                     | Placa de controle | 1                                 |
| 2.33 | 51029380SE     | Free contacts pc-board              | Placa de controle | 1                                 |
| 2.34 | 0J-320-0045SE  | THYRISTOR MODULE 1400V 160A         | Tiristores        | 1                                 |
| 2.35 | 0J-490-0111    | FAN 120MM 230VAC 95CFM ROHS         | Ventilador        | 80                                |
| 2.36 | 530-1842       | Bobina de mínima                    | Bobina            | 16                                |

**6.6.** As peças listadas na Tabela 2 deverão estar disponíveis no Brasil, viabilizando a conclusão de manutenções (preventivas e corretivas, inclusive as emergenciais) nos períodos previstos neste contrato.

**6.7.** Ressalta-se que os quantitativos listados são meramente estimativos, não se tratando de limites ou garantias de utilização. O quantitativo real a ser utilizado será conforme a necessidade dos equipamentos.

**6.8.** O valor anual total de peças será limitado ao valor alocado para peças na contratação.

**6.9.** Excepcionalmente, caso seja necessária alguma peça de reposição imprescindível para o serviço de manutenção que eventualmente não conste na Tabela 2, o fornecimento deverá seguir o seguinte procedimento especial:

6.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar por escrito (preferencialmente, por e-mail ou outro formato eletrônico) a lista de peças necessárias para execução do serviço, incluindo a justificativa, descrição, código da peça (se aplicável), quantidade e prazo para fornecimento;

6.9.2. A Fiscalização analisará cada caso, autorizando ou não a aquisição da peça fora da planilha;

6.9.3. O prazo de fornecimento será contabilizado a partir da autorização de fornecimento emitida pela Fiscalização;

6.9.4. Após a conclusão dos serviços, deverá ser apresentada uma nota fiscal com os itens utilizados;

DS  
PDSBC

DS  
WCDs



## SENADO FEDERAL

- 6.9.5. O pagamento será liberado após análise por equipe especializada do SENADO, que poderá aferir o valor de mercado dos itens fornecidos;
- 6.9.6. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 3 (três) documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade dos preços ofertados ao SENADO pela proponente (notas fiscais, contratos ou notas de empenho) ou justificativa expressa demonstrando a impossibilidade de seu atendimento.
- 6.9.6.1. Caso seja necessário, o SENADO poderá solicitar informações complementares para confirmar o valor de mercado da peça fornecida.
- 6.9.7. O valor do pagamento será limitado pelo valor real de mercado. Em casos onde se constate que o valor real de mercado é inferior ao valor da nota fiscal de fornecimento, haverá glosa no momento de pagamento da nota fiscal.
- 6.10.** O gasto máximo do SENADO com materiais, incluindo os gastos dos itens dentro e fora da Tabela 2, não poderá exceder o valor total previsto para essa finalidade.
- 6.11.** Em casos especiais e em caráter emergencial, a Fiscalização poderá autorizar a remoção de peças de outras unidades instaladas no SENADO para reestabelecer o funcionamento de equipamentos com cargas mais críticas.
- 6.12.** A autorização de pagamento dos materiais só ocorrerá após efetiva instalação e comissionamento dos materiais.
- 6.13.** Caso algum material seja substituído a título de manutenção corretiva sem sucesso (ou seja, constatou-se que a peça instalada não apresentava defeito), o pagamento do material não será autorizado.
- 6.13.1. Eventual fornecimento de peças para testes é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.13.2. Essa condição não se aplica a peças substituídas a título de manutenção preventiva.
- 6.14.** O SENADO se reserva o direito de adquirir peças de outro fornecedor, desde que adequadas e compatíveis com os equipamentos do escopo do contrato.
- 6.15.** A critério da Fiscalização, os materiais removidos devem ser apresentados para a Fiscalização antes da autorização para pagamento.
- 6.15.1. A Fiscalização poderá optar por manter a peça para fins de inspeção, testes e diagnósticos adicionais.
- 6.15.2. A logística reversa e o descarte ambientalmente adequado é responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais.

DS

PDSBC

DS

WDS



## SENADO FEDERAL

**6.16.** Os materiais devem ter garantia de pelo 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, devendo ser substituídos sem custo em caso de falha precoce.

6.16.1. A substituição em garantia inclui a mão de obra necessária para realização da troca da peça.

6.16.2. A garantia não cobre mau uso, incêndio, vandalismo e outras situações semelhantes.

### 7. ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

**7.1.** O serviço de atendimento de emergência busca garantir o apoio técnico da CONTRATADA em situações imprevistas e emergenciais que exijam atenção imediata para garantir a disponibilidade e o bom funcionamento dos nobreaks.

**7.2.** O atendimento de emergência consiste no atendimento remoto, buscando um diagnóstico inicial e eventuais instruções para equipe de campo, e no atendimento on-site para diagnóstico, reparo e eventual substituição de peças.

7.2.1. A primeira etapa do atendimento deverá ser a descrição do problema por parte da equipe técnica do SENADO. O atendimento remoto deverá contar com técnicos especializados em nobreaks para realização do atendimento, devidamente treinados pelo fabricante.

7.2.2. A equipe da CONTRATADA deverá avaliar a situação e discutir com a equipe técnica do SENADO para buscar a melhor solução. Instruções poderão ser passadas para realização de testes/procedimento iniciais, se for o caso. Se a situação não for crítica, a orientação poderá ser uma avaliação na próxima visita agendada.

7.2.3. Caso o atendimento remoto indique que há necessidade de atendimento on-site (situação crítica, com necessidade de atendimento imediato), a equipe técnica de plantão deverá ser deslocada para avaliar o equipamento (ou conjunto de equipamentos) no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

7.2.4. Caso o atendimento on-site identifique a necessidade de troca de peças, ele deverá informar imediatamente o SENADO, para análise e eventual autorização.

**7.3.** O atendimento de emergência deverá operar em regime de plantão, 24 horas, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.

**7.4.** O acionamento dos atendimentos de emergência ocorrerá por forma acordada entre a Fiscalização e a CONTRATADA, buscando dar maior agilidade ao atendimento e reduzir ao máximo a indisponibilidade do equipamento.

DS

PDSBC

DS

WCDS



## SENADO FEDERAL

7.4.1. Na ausência de acordo sob a forma de acionamento do atendimento de emergência, a CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone (tipo nacional e/ou do tipo 0800, com ligação gratuita) e um e-mail para início do atendimento de emergência.

7.5. O faturamento do atendimento de emergência ocorrerá sempre que houver necessidade de atendimento on-site.

7.5.1. O atendimento de emergência ocorrerá como um serviço sob demanda. As mesmas regras gerais se aplicam, acrescido das condições descritas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme item 10 deste anexo.

7.5.2. O atendimento poderá ser para um equipamento ou para um conjunto de equipamentos, a depender da necessidade.

7.5.3. Caso o atendimento seja completamente remoto, sem a necessidade de deslocamento on-site, não haverá faturamento adicional, sendo considerado um atendimento de suporte técnico.

## 8. SUPORTE TÉCNICO

8.1. O serviço de suporte técnico consiste na disponibilidade da equipe especializada para sanar dúvidas referente à operação, manutenção e operação dos nobreaks.

8.2. O serviço de suporte técnico rotineiro consiste na disponibilidade de equipe técnica para esclarecer dúvidas sobre os nobreaks mantidos pelo contrato de manutenção, em situações não emergenciais.

8.2.1. O suporte técnico poderá englobar questões como melhores práticas operacionais e de manutenção, alterações de configurações, dúvidas de como o equipamento se comportará em situações específicas, entre outros.

8.2.2. Também fazem parte do suporte técnico eventual auxílio em especificações de baterias, procedimentos específicos a serem adotados para substituição dos elementos do banco de baterias, e orientações sobre condições ambientais dos equipamentos, entre outros.

8.3. O atendimento ocorrerá preferencialmente por e-mail. Eventualmente, o atendimento poderá ser complementando por telefone, videoconferência ou reuniões presenciais.

8.4. O atendimento ocorrerá em horário comercial, podendo se estender para outros dias/horários se houver concordância de ambas as partes.

8.5. Não haverá faturamento adicional para os serviços de suporte técnico, exceto se ele gerar a necessidade de um serviço sob demanda com visita on-site.

DS  
PDSBC

DS  
WDS





## SENADO FEDERAL

8.5.1. Eventuais ligações telefônicas, videoconferências e reuniões presenciais não serão considerados serviços on-site.

### 9. RESTRIÇÕES OPERACIONAIS, AGENDAMENTOS DE SERVIÇOS E PRAZOS DE ATENDIMENTO

9.1. Os equipamentos e cargas críticas funcionam de forma ininterrupta, o que limita as possíveis janelas de intervenção, buscando sempre a redução máxima do risco operacional.

9.2. Parte do serviço a ser prestado inclui o apoio logístico e operacional para agendamento de manutenções. A CONTRATADA deverá trabalhar ativamente para agendar os serviços necessários para manutenção dos equipamentos, observando o plano de manutenção, o intervalo entre as manutenções, a necessidade de cada equipamento e a dinâmica do SENADO.

9.2.1. As manutenções só ocorrerão com aprovação prévia da Fiscalização.

9.3. Devido a dinâmica do SENADO, poderá haver solicitação de realização dos serviços a qualquer dia ou horário, incluindo finais de semana ou feriados. Contudo, a forma típica de operação será a realização de serviços com baixo risco durante o horário comercial, e manutenções com necessidade de desligamento durante finais de semana e feriados.

9.3.1. Excepcionalmente, a Fiscalização poderá autorizar o desligamento durante o horário comercial ou solicitar a manutenção rotineira em finais de semana, noites e feriados.

9.4. Os serviços de manutenção previstos (manutenções preventivas mensais, semestrais, anuais, trocas de peças previstas no cronograma de manutenção etc.) deverão ser agendados pela CONTRATADA com pelo menos 2 dias úteis de antecedência.

9.4.1. A forma preferencial de agendamento dos serviços é por e-mail.

9.4.2. A CONTRATADA deverá informar os dados necessários para liberação do acesso dos técnicos e dos veículos ao SENADO.

9.5. Os serviços de manutenção sob demanda serão agendados pelo SENADO com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

9.6. Os serviços emergenciais ocorrerão sem agendamento prévio, conforme a necessidade.

9.7. As datas exatas das manutenções ocorrerão conforme a disponibilidade da equipe da CONTRATADA e a necessidade do SENADO. Em linhas gerais, a CONTRATADA terá liberdade para propor datas. Contudo, o SENADO poderá impor restrições devido a atividade legislativa, ou solicitar a presença em datas específicas, a fim de coincidir a manutenção dos nobreaks com outras manutenções do sistema elétrico.

9.7.1. As restrições dependerão da agenda específica do SENADO, mas geralmente se restringem a alguns equipamentos em dias/horários específicos.

**SENADO FEDERAL**

9.7.2. As restrições poderão ser informadas com até 1 (um) dia útil de antecedência, caso não leve a alteração de datas, ou com 2 (dois) dias úteis, em caso de necessidade de alteração de datas.

9.7.3. No caso de necessidade de datas específicas, o SENADO informará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**9.8.** As manutenções de grande porte buscam alinhamento com os períodos de menor atividade no SENADO, que costumam ser em julho e em dezembro/janeiro. Dessa forma, os agendamentos das manutenções mais complexas serão feitos preferencialmente próximos dessas datas. Para que esse calendário seja cumprido, é natural que eventualmente algumas manutenções sejam adiantadas e outras adiadas.

**9.9.** Deverá ocorrer pelo menos 1 (uma) manutenção tipo mensal, semestral ou anual por equipamento por mês.

9.9.1. É de responsabilidade da CONTRATADA gerenciar a agenda para garantir que o atendimento técnico seja concluído na periodicidade adequada.

9.9.2. O período entre manutenções mensais/semestrais/anuais deve ser de aproximadamente 30 dias. Períodos menores poderão ser autorizados excepcionalmente pela Fiscalização.

9.9.3. Eventualmente, os relatórios poderão ser apresentados após a conclusão do atendimento técnico, inclusive em meses subsequentes. O faturamento só será autorizado após a apresentação do relatório.

**9.10.** Para os serviços de suporte técnico, o prazo de atendimento é de 2 (dois) dias úteis.

**9.11.** Após a execução de qualquer tipo de serviço, o prazo para apresentação do relatório de atendimento é de 30 (trinta) dias corridos.

9.11.1. O faturamento não será autorizado até a aprovação e análise dos relatórios.

**9.12.** Excepcionalmente, em casos justificados e caso não haja prejuízo para o SENADO, os serviços de manutenção previstos poderão ser reagendados em prazos inferiores aos previstos.

**9.13.** Para os serviços de atendimento de emergência, o prazo será conforme o descrito no item 10 deste anexo.

**9.14.** A manutenção de estoque de peças listadas na Tabela 2 é de responsabilidade da CONTRATADA. Assim, manutenções que exijam essas peças deverão ocorrer normalmente, e não devem ser adiadas ou suspensas por indisponibilidade de peças. Não haverá suspensão de prazo por falta de material.

DS

PDSBC

DS

WCDS



## SENADO FEDERAL

**9.15.** A necessidade de peças não listadas Tabela 2 poderão suspender o prazo de atendimento. Nesse caso, a CONTRATADA deverá informar o prazo para disponibilização da peça. O prazo para conclusão da manutenção será de 72 (setenta e duas) horas após o prazo de fornecimento da peça. O prazo de fornecimento máximo para uma peça é de 90 (noventa) dias corridos.

9.15.1. Nesses casos, a Fiscalização poderá autorizar a retirada de peças de outro equipamento em funcionamento no SENADO, realizando o pagamento do serviço sob demanda referente a retirada e instalação da peça, deixando uma unidade menos crítica sem funcionamento. Quando a peça nova chegar, a instalação será feita na unidade que não está em funcionamento, ou alternativamente na unidade que apresentou defeito, retornando a peça usada para a unidade menos crítica.

## 10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

**10.1.** Os atendimentos de emergência estão sujeitos a aplicação do instrumento de medição de resultados.

**10.2.** Os atendimentos de emergência precisam seguir os seguintes prazos:

10.2.1. Prazo para início do atendimento: tempo entre o contato inicial com a equipe da CONTRATADA e a chegada da equipe no SENADO para início das atividades técnicas;

10.2.2. Prazo para conclusão do atendimento: tempo entre a chegada da equipe para início das atividades técnicas e a conclusão do atendimento, descontando eventuais prazos para fornecimentos de peças. Em outras palavras, trata-se do tempo de trabalho efetivo para diagnóstico e reparo do problema;

10.2.3. Prazo para fornecimento de peças: caso seja necessário, tempo para chegada da peça, a contar a partir da autorização de fornecimento do SENADO.

**10.3.** Os prazos para atendimento estão listados na Tabela 3:

Tabela 3 – Prazos para atendimento

| Evento                   | Prazo (horas corridas) |
|--------------------------|------------------------|
| Início do atendimento    | 4                      |
| Fornecimento de peças    | 72                     |
| Conclusão do atendimento | 72                     |

**10.4.** O instrumento de medição de resultados (IMR) será aplicado caso a CONTRATADA ultrapasse os prazos previstos na Tabela 3, por meio dos índices  $A_i$ ,  $A_p$  e  $A_c$  (atraso do atendimento inicial, atraso para fornecimento de peças e atraso para conclusão do atendimento), medidos em horas.

DS  
PDSBC

DS  
WCDs



## SENADO FEDERAL

**10.5.** O marco para contagem do acionamento é a primeira tentativa de contato com a CONTRATADA.

10.5.1. A forma de contato está definida no Item 7 deste anexo (Atendimento de Emergência).

**10.6.** O marco para início do atendimento é a chegada da equipe no Complexo Arquitetônico do Senado Federal. O tempo de atendimento inicial será dado pelo prazo entre o acionamento inicial e a chegada da equipe.

10.6.1. O valor de  $A_i$  será calculado quando o tempo para o atendimento inicial superar o previsto Tabela 3.

**10.7.** Durante o atendimento, caso seja identificada a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá informar imediatamente o SENADO.

10.7.1. O pedido será analisado e o fornecimento autorizado conforme o caso.

10.7.2. Após a autorização para fornecimento da peça, a CONTRATADA terá o prazo da Tabela 3 para fornecimento da peça e retomada do atendimento.

10.7.3. O prazo para conclusão do atendimento será suspenso enquanto se aguarda a chegada das peças. Assim que a peça chegar ao SENADO, o prazo para conclusão do atendimento voltará a ser contabilizado.

10.7.4. O valor de  $A_p$  será calculado quando o tempo para fornecimento das peças superar o previsto Tabela 3.

**10.8.** O marco para conclusão do atendimento é o reestabelecimento do funcionamento normal do equipamento.

10.8.1. O equipamento será considerado com funcionamento normal após a conclusão do reparo, execução de testes e eventual reinstalação de tampas, proteções, etc.

10.8.2. Em situações excepcionais, a critério da Fiscalização, a conclusão do atendimento poderá ocorrer sem o reparo completo do equipamento, desde que não haja prejuízo à carga crítica (carga protegida). Nesses casos, o reparo completo deverá ser agendado com a Fiscalização conforme cada caso.

10.8.3. Após a conclusão do atendimento, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a equipe técnica do SENADO informando a conclusão do atendimento.

10.8.4. O valor de  $A_c$  será calculado quando o tempo para a conclusão do atendimento superar o previsto Tabela 3.





## SENADO FEDERAL

10.8.5. Se o problema retornar a acontecer em até 12 (doze) horas após a conclusão do atendimento, o problema não será considerado resolvido. Nesse caso, o marco de conclusão só acontecerá após a solução definitiva, sem reincidência do problema.

**10.9.** A contagem do prazo poderá ser suspensa a critério da Fiscalização, a fim de viabilizar a intervenção em dias e horários de menor risco e impacto às instalações do SENADO.

**10.10.** A contagem do prazo também poderá ser suspensa a critério da Fiscalização, mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e em casos onde não haja prejuízo à carga crítica (carga protegida).

**10.11.** A contagem de prazo também poderá ser suspensa por conta da disponibilidade de peças, conforme exposto no Item 9.15 deste anexo.

**10.12.** O IMR incidirá sob o faturamento do atendimento de emergência, incluindo a totalidade das horas técnicas e as peças necessárias para reparo.

**10.13.** O IMR será calculado com base na criticidade da falha e no tempo de atraso para início do atendimento e para fornecimento de peças, conforme descrito abaixo:

$$I_e = 1 - 0,3 \left( \frac{F_c (A_i + A_p + A_c)}{48} \right)$$

$$0,7 \leq I_e \leq 1$$

$$0 \leq A_i + A_p + A_c \leq 48$$

$$0 \leq A_i$$

$$0 \leq A_p$$

$$0 \leq A_c$$

Onde:

$I_e$  é o índice de medição de resultados para atendimentos de emergência;

$F_c$  é o índice de criticidade, conforme Tabela 4 a seguir;

$A_i$  é atraso, em horas, para o início do atendimento;

$A_p$  é atraso, em horas, para fornecimento de peças;

$A_c$  é atraso, em horas, para conclusão do atendimento;

Tabela 4 – Índices de criticidade

| Tipo de falha    | Valor de $F_c$ |
|------------------|----------------|
| Alta severidade  | 2              |
| Média severidade | 1              |



## SENADO FEDERAL

**10.14.** O valor a ser faturado pelo atendimento de emergência será dado por:

$$V_a = I_e(V_p + V_{mo})$$

Onde:

$V_a$  é o valor autorizado (valor a ser efetivamente faturado pelo atendimento de emergência);

$I_e$  é o índice de medição de resultados para atendimentos de emergência;

$V_p$  é o valor das peças;

$V_{mo}$  é o valor da mão de obra.

**10.15.** O índice de criticidade  $F_c$  será calculado conforme o tipo de defeito que o equipamento apresenta.

### 10.15.1. Falha de alta severidade:

10.15.1.1. Definida por indisponibilidade do equipamento ou do conjunto de equipamentos (ou seja, sempre que a carga não esteja protegida ou sempre que o nobreak não seja capaz de operar em modo de dupla conversão, ou com problemas no carregador de baterias).

### 10.15.2. Falha de média severidade:

10.15.2.1. Definida por problema do equipamento ou do conjunto de equipamentos, mas sem indisponibilidade do equipamento (exemplos: falhas nos ventiladores, alertas atípicos no painel etc.).

10.15.3. A severidade da falha é definida pela situação no momento do acionamento do atendimento de emergência.

**10.16.** Os índices  $A_i$  e  $A_c$  são os atrasos, em horas, para início do atendimento e conclusão do atendimento, respectivamente. Eles serão arredondados para hora inteira mais próxima. O índice  $A_p$  se refere ao atraso, em horas, para fornecimento de peças.

10.16.1. Os índices  $A_i$ ,  $A_p$  e  $A_c$  sempre serão maiores ou iguais a zero.

10.16.2. A soma de  $A_i$ ,  $A_p$  e  $A_c$  será de no máximo 48. Caso o atraso real ultrapasse esse valor, será considerado o valor de 48.

**10.17.** O valor do  $I_e$  sempre será maior ou igual a 0,7 e menor ou igual a 1.



## SENADO FEDERAL

10.17.1. Caso o cálculo de  $I_e$  resultar em um valor abaixo de 0,7, será considerado o valor de 0,7.

**10.18.** Caso os atrasos para atendimento sejam muito expressivos, sem justificativa aceita pela Fiscalização, o atendimento será dado como não realizado. Nesse caso, a CONTRATADA ficará sujeita a respectiva penalidade prevista em contrato.

10.18.1. Para  $A_i$ , valores acima de 12 (doze) horas serão considerados expressivos;

10.18.2. Para  $A_p$ , valores acima de 96 (noventa e seis) horas serão considerados expressivos;

10.18.3. Para  $A_c$ , valores acima de 72 (setenta e duas) horas serão considerados expressivos;

10.18.4. Ressalta-se que em casos justificados a contagem de prazo poderá ser suspensa, conforme exposto nos itens 10.9 e 10.10 deste anexo. Nesses casos, os atrasos contabilizados só serão os que não foram autorizados.

**10.19.** Os atendimentos de emergência devem gerar relatórios técnicos indicando o que foi realizado, além de peças substituídas e outras informações relevantes.

10.19.1. Eventuais horas técnicas utilizadas em campo para confecção de relatórios e coleta de assinaturas não serão contabilizadas.

10.19.2. Não há necessidade de o relatório ser confeccionado e entregue logo após a conclusão do atendimento de emergência. Porém, o faturamento só será autorizado após apresentação do relatório.

## 11. EQUIPE TÉCNICA E ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**11.1.** Todos os serviços de campo deverão ser executados por equipe técnica especializada, com treinamento para os nobreaks da série Schneider Electric Galaxy ou equivalente.

**11.2.** Os técnicos de campo deverão estar familiarizados com ambientes de missão crítica, com manejo de cargas ininterruptas e com a realização de trabalhos em ambientes com proteção de incêndio com agentes limpos e detecção precoce de incêndio.

**11.3.** Os técnicos de campo devem contar com todas as ferramentas adequadas para execução dos serviços da forma recomendada pelo fabricante.

11.3.1. Os atendimentos devem sempre acontecer com todo o ferramental básico para manutenção, medição e diagnóstico.

DS

PDSBC

DS

WCDs



## SENADO FEDERAL

- 11.3.2. O sistema de diagnóstico, composto por computador, software específico e cabos para conexão com o equipamento devem estar disponíveis em todos os atendimentos.
- 11.3.3. Além das ferramentas manuais adequadas, devem estar disponíveis instrumentos de medição próprios para agilizar as medições e diagnósticos.
- 11.3.4. A depender do serviço, devem ser disponibilizados ferramentas especiais como torquímetros, jigas para auxílio de montagem e desmontagem, ferramentas para movimentação dos equipamentos para posição de serviço, entre outros.

**11.4.** Os técnicos de campo devem contar sempre que necessário com o apoio (presencial ou remoto) de equipe especializada do fabricante e do responsável técnico, auxiliando em diagnósticos mais complexos ou recebendo orientações em situação especiais.

**11.5.** A CONTRATADA deverá contar com pelo menos um responsável técnico, com formação em Engenharia Elétrica<sup>3</sup>, que deverá se responsabilizar pela execução dos serviços, dos procedimentos de campo adotados e pela qualidade e efetividade das manutenções e intervenções realizadas nos equipamentos do SENADO.

11.5.1. O responsável técnico deve ter registro válido e regular junto ao CREA.

11.5.2. A critério da empresa, o contrato poderá ter mais de um responsável técnico.

**11.6.** Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao contrato, contando com a descrição dos equipamentos, citando o número do processo e o contrato do SENADO.

11.6.1. A ART deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação do contrato.

11.6.2. Em caso de renovação ou mudança de vigência contratual, deverá ser apresentada uma ART atualizada (ou emitida uma nova ART) referente ao novo período contratual em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da alteração contratual;

11.6.3. A CONTRATADA deverá informar sempre que houver mudança do responsável técnico. Em caso de mudança, uma nova ART deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias corridos após a mudança.

DS

PDSBC

DS

WCDS

<sup>3</sup> Serão aceitas formações equivalentes, conforme regulamentações vigentes do sistema CONFEA/CREA.



## SENADO FEDERAL

### 12. SEGURANÇA DO TRABALHO

**12.1.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pelos aspectos de segurança do trabalho dos serviços executados, nos termos da legislação vigente e adotando as melhores práticas de engenharia.

**12.2.** Além das diretivas previstas neste anexo, aplicam-se as orientações previstas no Anexo 02 – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS).

**12.3.** A maior parte dos serviços ocorrerão com as instalações energizadas. Contudo, essa restrição deverá ser contornada de forma segura, pois será parte da rotina de manutenção.

12.3.1. Serviços especiais que exijam desligamentos deverão ser discutidos e aprovados previamente pela equipe do SENADO.

**12.4.** As salas onde os equipamentos estão instalados possuem as seguintes características especiais:

12.4.1. Tensão das instalações: 380 V;

12.4.2. Correntes de curto circuito: variadas entre 30 kA e 90 kA, a depender do ponto da instalação;

12.4.3. Risco de arco elétrico, com alguns painéis com certificação contra arco elétrico conforme IEC 61641;

12.4.4. Painéis elétricos com idades variadas (painéis relacionados aos nobreaks fabricados em 2016);

12.4.5. Aterramento elétrico das instalações.

**12.5.** A fim de atender o padrão de segurança do SENADO, a CONTRATADA deverá providenciar no mínimo os treinamentos, equipamentos e ferramentas listadas abaixo:

12.5.1. Treinamento NR-10 válido;

12.5.2. Equipamentos de proteção individual conforme a necessidade (capacete, óculos de proteção etc.);

12.5.3. Luvas isolantes;

12.5.4. Botas isolantes;

12.5.5. Roupas de proteção antichama classe 2;

12.5.6. Ferramentas isoladas para 1000 V AC;



## SENADO FEDERAL

12.5.7. Instrumentos de medição com certificação de segurança conforme IEC 61010-1 (nível conforme o caso, em geral CAT IV 600 V).

**12.6.** Os EPIs providenciados deverão atender as exigências legais vigentes, inclusive as normas do Ministério do Trabalho, e estar dentro da validade.

**12.7.** A equipe do SENADO irá monitorar a execução dos serviços no quesito de segurança do trabalho.

12.7.1. Caso a equipe do SENADO entenda que a execução não é segura, o serviço poderá ser interrompido e a situação será alinhada com a CONTRATADA.

12.7.2. Conforme a necessidade, a CONTRATADA deverá providenciar a documentação referente a segurança do trabalho, incluindo certificados de treinamento e Análises Preliminares de Risco (APRs), projetos de segurança do trabalho e outras documentações complementares.

DS  
PDSBC

DS  
WCDS





SENADO FEDERAL

## ANEXO 02 – DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE (SMS)

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser precedida das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS), conforme detalhado neste anexo.

1.2. Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do SENADO e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

1.3. Além das exigências contidas neste anexo, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito distrital e federal.

### 2. DA SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

2.1. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da norma NR 10.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários e subcontratados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local; cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 35 – Trabalho em Altura.

2.3. Os colaboradores envolvidos nas atividades de manutenção elétrica, deverão fazer uso de vestimentas antichamas (macacão ou calça e camisa), grau de risco 2, conforme as normas NFPA 2112, NFPA 70E, ASTM F1959/99, ASTM F1506/10, NR 10 e NR 6.

2.4. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos.



## SENADO FEDERAL

- 2.5.** A CONTRATADA deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.
- 2.6.** Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.
- 2.7.** Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
- 2.8.** Caberá à CONTRATADA comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.
- 2.9.** O SENADO realizará inspeções periódicas nos locais de execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.
- 2.10.** A CONTRATADA deverá indicar e manter durante a execução deste contrato Responsáveis Técnicos pelos serviços.

### 3. DO MANEJO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E RESÍDUOS

- 3.1.** Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de substituição, instalação e manutenção ora especificados serão descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental Distrital e Federal.
- 3.2.** Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.
- 3.3.** Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.
- 3.4.** A CONTRATADA será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

DS

PDSBC

DS

WCDS



## SENADO FEDERAL

3.5. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente.

3.6. Os casos especiais serão resolvidos pela Fiscalização.

### 4. TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS

4.1. Conforme a norma NR 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, considera-se espaço confinado qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

4.2. Nos trabalhos em eventuais espaços confinados existentes nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, de acordo com a situação de risco existente, a CONTRATADA deverá seguir e atender às normas NBR 14787 e NR 33, dispor de sinalizações e barreiras necessárias, funcionários treinados, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação e iluminação e equipamentos de resgate necessários.

4.3. A CONTRATADA deverá inclusive realizar quaisquer ensaios necessários para o reconhecimento e identificação dos espaços confinados existentes (incluindo possíveis testes quanto aos níveis de oxigênio, inflamáveis, gases/vapores tóxicos, poeiras/fumos/névoa tóxicos – conforme item 2 do Anexo A da norma NBR 14787:2002).

#### 4.4. Permissão de Entrada e Trabalho – PET em espaços confinados:

4.4.1. Para os trabalhos em eventuais espaços confinados, o acesso a esses somente deve ser liberado por funcionários da CONTRATADA treinados e apenas após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho – PET – inclusive conforme Anexo II da norma NR 33. A PET deve conter o conjunto de medidas de controle visando à entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados.

4.4.2. A PET deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A CONTRATADA deverá apresentar prontamente à Fiscalização, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

DS

PDSBC

DS

WCDs



## SENADO FEDERAL

**5. PROTEÇÃO DO TRABALHO EM ALTURA**

**5.1.** Deverão ser tomadas pela CONTRATADA, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da norma NR 35 – Trabalho em Altura. Conforme a norma NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

**5.2.** Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a norma NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da norma NR 35 não isentam a CONTRATADA da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados a qualquer altura, seja ela igual, superior ou inferior a 2,00 m.

**5.3.** Nas lacunas da norma NR 35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis.

**5.4.** Caberá à CONTRATADA garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela norma NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:

- 5.4.1.** Elaborar, emitir e encaminhar à Fiscalização as **Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais**, nas situações previstas na norma NR 35;
- 5.4.2.** Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;
- 5.4.3.** Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na norma NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;
- 5.4.4.** Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
- 5.4.5.** Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na norma NR 35;

DS

PDSBC

DS

WCDS



## SENADO FEDERAL

- 5.4.6.** Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à Fiscalização;
- 5.4.7.** Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- 5.4.8.** Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- 5.4.9.** Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na norma NR 35;
- 5.4.10.** Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela CONTRATADA;
- 5.4.11.** Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à Fiscalização;
- 5.4.12.** Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;
- 5.4.13.** Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da norma NR 35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e
- 5.4.14.** Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da norma NR 35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela Fiscalização para averiguação.
- 5.5.** No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela Contratada, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da norma NR 35:
- 5.5.1.** Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e

DS

PDSBC

DS

WCDS



## SENADO FEDERAL

5.5.2. Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

### 5.6. Análise de Risco – AR para trabalhos em altura:

5.6.1. Todo trabalho em altura deverá ser precedido de Análise de Risco. Análise de risco é um método sistemático de exame e avaliação de todas as etapas e elementos de um determinado trabalho para:

5.6.1.1. Desenvolver e racionalizar toda a sequência de operações que o trabalhador executará;

5.6.1.2. Identificar os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais; e

5.6.1.3. Identificar e corrigir problemas operacionais e implementar a maneira correta para execução de cada etapa do trabalho com segurança.

5.6.2. A Análise de Risco deve ser documentada e é fundamentada em metodologia de avaliação e procedimentos conhecidos, divulgados e praticados e, principalmente, aceitos pelo poder público, órgãos e entidades técnicas.

5.6.3. A Análise de Risco, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, deve considerar:

5.6.3.1. O local em que os serviços serão executados e seu entorno;

5.6.3.2. O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;

5.6.3.3. O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;

5.6.3.4. As condições meteorológicas adversas;

5.6.3.5. A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;

5.6.3.6. O risco de queda de materiais e ferramentas;

5.6.3.7. Os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;

5.6.3.8. O atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;

DS  
PDSBC

DS  
WCDs





## SENADO FEDERAL

- 5.6.3.9. Os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento, etc.;
- 5.6.3.10. As condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;
- 5.6.3.11. As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- 5.6.3.12. A necessidade de sistema de comunicação; e
- 5.6.3.13. A forma de supervisão.

### 5.7. Procedimento Operacional para Trabalhos em Altura:

- 5.7.1. Para atividades rotineiras de trabalho em altura a Análise de Risco poderá estar contemplada no respectivo Procedimento Operacional. As atividades rotineiras são aquelas habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa. A Análise de Risco poderá estar contemplada nos Procedimentos Operacionais dessas atividades. Muitas atividades são executadas rotineiramente nas empresas. O disposto neste item diz respeito a excluir a obrigatoriedade de realização de uma Análise de Risco documentada anteriormente a cada momento de execução destas atividades, desde que os requisitos técnicos da Análise de Risco estejam contidos nos respectivos Procedimentos Operacionais.
- 5.7.2. O Procedimento Operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura deve conter, no mínimo, as diretrizes e requisitos da tarefa, as orientações administrativas, o detalhamento da tarefa, as medidas de controle dos riscos característicos à rotina, as condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual necessários e as competências e responsabilidades.

### 5.8. Permissão de Trabalho para Trabalhos em Altura:

- 5.8.1. As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas pelos Responsáveis Técnicos da CONTRATADA mediante Permissão de Trabalho.
- 5.8.2. A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A CONTRATADA deverá apresentar prontamente à Fiscalização, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

DS  
PDSBC

DS  
WDS



## SENADO FEDERAL

- 5.8.3. A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco além da relação de todos os envolvidos e suas autorizações.
- 5.8.4. A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.

DS  
PDSBC

DS  
WCDs





SENADO FEDERAL

## ANEXO 3 – MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

### DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

7.360.853

Titular: Mariana Pinto Diniz, brasileiro \_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF 044.320.056-45.

Substituto(s): Marcela de A. Catib, brasileiro \_\_\_\_, RG 34.015.526-7, CPF 221.283.948-05.

A empresa **SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, sediada/filial na Av. Ribeirão dos Cristais, nº 200, Portão A, Bairro Empresarial Paineira, distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.108.509/0002-82, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui as pessoas acima qualificadas como seus Prepostos, para bem representá-la perante o Senado Federal no âmbito do contrato nº \_\_\_\_/2021, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização e ao órgão gestor do contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, requerer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.


Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

DocuSigned by:

*Patricia dos Santos Barroso Cavalcanti*

5769CCA26FFB4B8...

Diretor-Presidente da empresa

 O documento foi assinado por:

|                                    |                            |  |
|------------------------------------|----------------------------|--|
| <b>RODRIGO GALHA</b>               | <b>13/04/2021 10:04:35</b> |  |
| <b>Alexandre Mattos de Freitas</b> | <b>13/04/2021 10:34:44</b> |  |
| <b>ILANA TROMBKA</b>               | <b>13/04/2021 14:44:31</b> |  |

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.